



Rui Patrício é advogado na *Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados*. É também assistente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Bolsa e crime

Quando a matéria dos “crimes de mercado” vem a público, quase sempre traz associados o substantivo “novidade” e o labéu “dificuldade”. Será isso justificado?

Rui Patrício

A novidade é relativa, pois o anterior Código dos Valores Mobiliários, de 1991, já previa, entre outros, os crimes de abuso de informação (*insider trading*) e de manipulação do mercado (os mais *falados*), sendo certo que o abuso era já punido pelo Código das Sociedades Comerciais de 1986. Aliás, a intervenção penal neste campo, entre nós, inscreve-se numa tendência, do último quartel do século xx, de alargamento do Direito Penal a outras áreas para lá do seu núcleo clássico, áreas essas que se prendem, essencialmente, com os direitos económicos, sociais e culturais.

É de expansão do Direito Penal que se trata, e não só através do aumento das áreas de intervenção e do catálogo dos crimes, mas também por via da introdução de tipos de perigo (efectivo ou só potencial), ou mesmo de mera infracção de dever. Expansão esta que tem como causas principais: a complexidade da vida e da sociedade (dita “*de risco*”), que reclamaria uma mais larga intervenção do Direito (incluindo o Penal); o aprofundamento do Estado de Direito na sua vertente social; e também (muitas vezes) uma *demissão* do Estado relativamente a políticas sociais que, porventura, atacariam o fenómeno criminal nas causas, acompanhada de uma excessiva crença nas virtualidades preventivas do Direito Penal, que muitas vezes aparece como mero “*exorcismo*” dos medos colectivos, exacerbados pela “*hipérbole mediática*”.

E é discutível se a intervenção penal nesta área é legítima, já porque é discutível se esta matéria, apesar da sua importância, se inscreve no núcleo do que é essencial à vida colectiva (“*dignidade*” de tutela penal), já porque é discutível se a tutela contra-ordenacional, ou outra alternativa, não seria suficiente (“*carência*” de tutela penal), e até mesmo mais eficaz.

“Dificuldades” e prospectiva

Só recentemente começou, entre nós, a ser significativo o número de processos judiciais sobre tais matérias. Esta *demora* no aparecimento de processos pode ter várias causas, a meu ver: primeiro, o facto de o merca-

do dos valores mobiliários ter levado tempo a desenvolver-se; segundo, o facto de as incriminações novas (sobretudo se relativas a terrenos também novos, como é o caso) levarem tempo a ser “*consciencializadas*”, quer pela sociedade, quer pelas chamadas “*instâncias formais de controlo*” (Tribunais, Ministério Público, Polícias, CMVM); terceiro, a necessidade de criação e desenvolvimento de conhecimentos e meios para a investigação e o julgamento destes crimes.

Por outro lado, penso que o recente (e crescente) aparecimento de processos “de mercado” também estará relacionado com a intensificação, entre nós, em anos recentes, da perseguição criminal ao chamado “*white collar crime*” ou criminalidade “*dos poderosos*”.

Contudo, e apesar do interesse crescente das chamadas “*instâncias formais de controlo*” (e também dos *media*) por estes crimes, penso que se poderá afirmar que se trata de crimes onde ocorrerão (ainda) significativas “*cifras negras*”, isto é, em que grande parte das condutas de abuso de informação ou de manipulação do mercado (nomeadamente as mais sofisticadas) ainda não chega aos Tribunais.

E isto, essencialmente, porque, por um lado, os mecanismos de supervisão, investigação e julgamento ainda estão a ser aperfeiçoados e desenvolvidos, por outro, porque os fenómenos de “*consciencialização*” das incriminações (relativamente *recentes*, como se viu) ainda não estarão solidificados e, por fim, mas não menos importante, porque se trata de crimes de difícil investigação e de difícil prova, não só atendendo às características de funcionamento do mercado, mas também ao modo, complexo e denso, como o legislador desenhou estes crimes.

Penso que, sem grande risco de errar, se pode dizer que *os ventos sopram*, não só a favor da manutenção (ou mesmo ampliação) destas incriminações no nosso Direito, mas também a favor do reforço e *afinação* dos meios de prevenção e repressão dos comportamentos de abuso e manipulação, entre outros. À “*novidade*” e à “*dificuldade*” aludidas sucederão, muito provavelmente, a “*intensidade*” e a “*regularidade*”. Ponto é saber como reagirão a isso a sociedade, em geral, e o mercado, em particular.

Haverá reforço e afinação dos meios de combate às infracções de mercado